

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1.º Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
06/02/24
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 0312024-L

DATA DA ENTRADA: 02 de janeiro de 2024

AUTOR: Diego Garcia da Costa

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursos
Populares e Comunitários

APROVADO EM: 22/02/2024 - 4ª SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria simples, única discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024-L,
DE 02 DE JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Os cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos e seleções públicas são extremamente importantes para os estudantes que desejam se preparar adequadamente para esses processos seletivos. Esses cursos preparatórios são estruturados de forma a oferecer aos alunos conteúdos e metodologias específicas para cada processo seletivo. Isso ajuda a direcionar melhor os estudos e a otimizar o tempo de estudo.

Além de conteúdo específico, os cursos preparatórios também podem fornecer orientação profissional, ajudando os alunos a escolherem a melhor carreira e a prepararem um planejamento de estudos para alcançarem seus objetivos. Participar de um curso preparatório pode ajudar a manter a motivação e a disciplina nos estudos, uma vez que os alunos têm a oportunidade de trocar experiências e se desafiar com outros estudantes.

O ensino nas escolas públicas deveria ser capaz de fornecer o preparo necessário para os alunos se saírem bem no ENEM, vestibulares, concursos e seleções públicas, no entanto, nem sempre isso acontece, e as limitações do ensino público acabam por dificultar o processo de aprendizagem, fazendo com que muitos alunos nem tenham o objetivo de realizar o ENEM ou mesmo os concursos públicos.

Um dos principais objetivos do ensino público é oferecer educação de qualidade e de maneira acessível a todos os alunos, independente de suas condições financeiras ou sociais, contudo, nem sempre é o que acontece. Esse fato acaba por dificultar a preparação dos alunos para a maior parte dos processos seletivos para empregos ou ingresso nos cursos de nível superior.

Além disso, os processos seletivos são cada vez mais exigentes, com provas que envolvem múltiplas habilidades e conhecimentos, fazendo com que alguns jovens sintam a necessidade de buscar um prepa-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



ro adicional para complementarem seus conhecimentos e aumentarem suas chances de sucesso.

Existem diversos cursinhos preparatórios sem fins lucrativos no Brasil. Geralmente, são mantidos por organizações não governamentais, instituições de ensino superior, sindicatos, grupos religiosos e outros grupos organizados que visam democratizar o acesso ao ensino superior e a educação de qualidade para estudantes de baixa renda, a fim de ajudá-los a ter melhores oportunidades na carreira profissional.

Infelizmente existem muitas dificuldades para que um cursinho gratuito funcione e garanta a regularidade que se espera para um ano letivo. Uma delas é a necessidade de espaço físico para o funcionamento das salas de aula. Por vezes, os cursinhos até têm professores voluntários disponíveis, mas padecem de local adequado para que as aulas sejam ministradas.

Por esta razão, este Projeto de Lei visa facilitar a cessão sem ônus de salas de aulas ou outros espaços públicos de uso da Administração Municipal para o funcionamento dos cursinhos sem fins lucrativos, voltados à preparação de jovens ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares diversos, concursos e processos seletivos públicos.

Ressalte-se que a cessão será feita sempre a título precário e não interferirá no funcionamento normal e regular da unidade escolar ou de qualquer outro espaço público. A finalidade é ampliar as estratégias de acessos de nossa população à cursos e empregos públicos; melhorar a vida dos jovens, à medida que vai suprir deficiências no aprendizado deles em determinadas matérias escolares e prepará-los à universidade pública ou ao cargo público em meio à concorrência.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 02/01/2024 - 09:38 018/2024, de 02 de janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 001/2024

De 02 de janeiro de 2024.

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por curso popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

- I.** Incentivar o funcionamento dos cursos populares e comunitários;
- II.** Incentivar a educação popular;
- III.** Promover a integração entre a comunidade e a Administração Pública Municipal;
- IV.** Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

- I.** Oferecer fomento aos cursos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II. Simplificar procedimentos administrativos para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
02 de janeiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/01/2024 - 09:38 18/2024 /cmj-



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 08/02/2024 08:59:51

Projeto de Lei Nº 1/2024 - Legislativo

Assunto: Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários

Sessão: 1ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 06/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

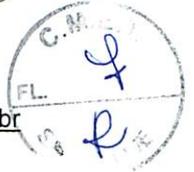
A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



PARECER JURÍDICO Nº 32/2024

Referência: Projeto de Lei nº 01/2024-L

Autoria: Vereador Diego Gouveia da Costa

Assunto: Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários.

Ementa: PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS CURSINHOS POPULARES E COMUNITÁRIOS. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA. EXERCÍCIO DA CIDADANIA. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. REGIMENTALIDADE.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 01, de 02 de janeiro de 2024, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 01/2024-L e **2.** Minuta do Projeto.

A finalidade precípua do Projeto é instituir a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários na Estância Turística de São Roque.

Consta no bojo do Projeto que se entende por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios pra o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares, inclusive ressalvado em Exposição de Motivo, *in verbis*:

Existem diversos cursinhos preparatórios sem fins lucrativos no Brasil. Geralmente, são mantidos por organizações não governamentais, instituições de ensino superior, sindicatos, grupos religiosos e outros grupos organizados que visam democratizar o acesso ao ensino superior e a educação de qualidade para estudantes de baixa renda, a fim de ajudá-los a ter melhores oportunidades na carreira profissional.

Infelizmente existem muitas dificuldades para que um cursinho gratuito funcione e garanta a regularidade que se espera para um ano letivo. Uma delas é a necessidade de espaço físico para o



funcionamento das salas de aula. Por vezes, os cursinhos até têm professores voluntários disponíveis, mas padecem de local adequado para que as aulas sejam ministradas.

Por esta razão, este Projeto de Lei visa facilitar a cessão sem ônus de salas de aulas ou outros espaços públicos de uso da Administração Municipal para o funcionamento dos cursinhos sem fins lucrativos, voltados à preparação de jovens ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares diversos, concursos e processos seletivos públicos.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

Inicialmente, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). No exercício da competência legislativa constitucional, a União editou a Lei nº 9.394/1996, mediante a qual fixou diretrizes e bases da educação nacional.

A própria Constituição Federal define a obrigatoriedade e garante o acesso aos níveis mais elevados de ensino:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
e: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

O legislador constituinte adotou o denominado princípio da predominância do interesse como critério para a repartição de competências entre os diferentes entes federativos. A eventual necessidade de suplementação da legislação federal, com vistas à regulamentação de interesse local (art. 30, I e II, CF), deve corresponder às diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Impõe-se ressaltar que o sistema de freios e contrapesos estabelece o equilíbrio entre os Poderes no Estado de Direito. Contudo, a limitação à independência de cada um deles, em razão desse sistema, não pode chegar ao ponto de causar obstáculos à realização plena das tarefas estatais, posto que cada qual tem suas atribuições previstas constitucionalmente.

A competência administrativa autoriza o Município a atuar sobre os assuntos de interesse local, especialmente sobre as matérias expressamente consignadas no art. 30 da Constituição Federal. Assim, o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, uma vez que estabelece medida em âmbito local, com amparo nos artigos 30, I, da Constituição Federal.

A fim de implementar Política Pública com vista a prestar auxílio às pessoas carentes e dar efetividade ao art. 1º, III, da CF (dignidade da pessoa humana) o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para instituir política de incentivo aos cursinhos populares no âmbito do Município, pretendendo assegurar o funcionamento destes, por meio do uso de espaços públicos.

De fato, vislumbra-se no país diversas políticas públicas de inclusão social, principalmente na área educacional, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos – PROUNI, que foram frutos dos diversos movimentos sociais para facilitar o acesso à universidade e estimular o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias raciais.

As políticas públicas que facilitaram o ingresso à universidade dos jovens mais pobres foram potencializadas pelo surgimento, em todo o país, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Estes cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
e: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



fins lucrativos, continuam sendo, para os jovens pobres, a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante muitos anos.

Não é à toa que a criação de incentivo geral e programático que busque fomentar a implantação e atuação de cursinhos preparatórios populares, indicando os objetivos e norteando a atuação coletiva para o tanto, está amparada pela jurisprudência atual.

Sob a ótica reversa, não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o Projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

Assim, não vejo inconstitucionalidade em legislar sobre a matéria, inclusive porque o próprio Supremo Tribunal Federal¹ já consignou que é dever do Estado reconhecer e valorizar as atividades extraclasse, pois indispensáveis ao direito à educação, orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205² da Constituição Federal.

A iniciativa para o processo legislativo é condição de validade do ato normativo resultante, acarretando inconstitucionalidade formal a inobservância da regra constitucional de restrição, o que não ocorreu na hipótese.

A iniciativa legislativa do vereador corresponde com a regra geral insculpida no art. 202, Parágrafo único, I, do Regimento Interno da Câmara. Ainda sobre a iniciativa, não há expressa vedação atribuindo privativamente ao Prefeito a iniciativa privativa de lei que verse sobre a matéria constante da presente propositura.

De fato, a própria Constituição Federal prescreve que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no Projeto de Lei nº 18/2024-L não se insere na iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que estão enumeradas nos art. 61, §1º, II, cumulado com o art. 84, III da Constituição

¹ STF, RE 936.790, rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 29.5.2020, P, DJE de 29.7.2020, Tema 958.

² Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Federal. Assim, a Câmara Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre o tema. Também inexistem imposições de obrigações concretas ao Poder Executivo, preservando-se a independência entre os Poderes.

Portanto, quando a lei proveniente do Poder Legislativo não contiver comando que trata da estrutura ou atribuições dos órgãos no âmbito da Prefeitura, bem como do regime jurídico de seus servidores, será possível sua manutenção no ordenamento jurídico, desde que não se imiscua pontualmente e de forma expressa nos afazeres administrativos do Poder Executivo e em sua competência regulamentar, como no caso concreto.

Nesse sentido, foi a tese firmada pelo STF quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 878911 pela técnica da repercussão geral (Tema nº 917): “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Diante de todo o exposto, **opino FAVORAVELMENTE à propositura**, devendo o Projeto de Lei nº 01/2024-L ser encaminhado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

É o parecer.

São Roque, 21 de fevereiro de 2024.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27 – 22/02/2024

Projeto de Lei Nº 1/2024-L, 02/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

O presente Projeto de Lei "Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SUPLENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 27/2024 ao Projeto de Lei Nº 1/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1/2024 - Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	22/02/2024 17:20:39
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/02/2024 17:20:50
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/02/2024 17:21:00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 7 – 22/02/2024

Projeto de Lei Nº 1/2024-L, 02/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 7/2024 ao Projeto de Lei Nº 1/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1/2024 - Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/02/2024 17:21:17
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	22/02/2024 17:21:30
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	22/02/2024 17:21:37



**4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 9/2024-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 20/02/2024;
2. Votação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária, de 20/02/2024;
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Mariano; e
8. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Veto (Total) Nº 5/2023**, de 15/12/2023, ao **Projeto de Lei Nº 86/2023-L**, de 08/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Censo Amostral de Animais – Censo Animal – na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 1/2024-L**, de 02/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-L**, de 17/01/2024, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei ‘Lembrar para não esquecer’”; e
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 17/2024-L**, de 19/02/2024, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 27/02/2024 19:11:52

Projeto de Lei Nº 1/2024 - Legislativo

Assunto: Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursos Populares e Comunitários

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 27/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

Voto

A favor

Não vota

A favor

A favor

Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 1/2024-L, DE 02/01/2024
AUTÓGRAFO Nº 5824/2024, DE 27/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB)**

***Institui a Política Municipal de Incentivo aos
Cursinhos Populares e Comunitários.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios pra o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

- I. Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
- II. Incentivar a educação popular;
- III. Promover a integração entre a comunidade e a Administração Pública Municipal;
- IV. Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

- I. Oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
- II. Simplificar procedimentos administrativos para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 6.581/2024

Situação em 03/04/2024 17:08: Em tramitação interna | Código nº 374.317.090.764.716.067



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/02/2024 às 20:27

Autógrafo

Número: 5824

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5824/2024 ao Projeto de Lei Nº 1/2024-L, de 02/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Agente de Operações II

[00058242024.doc](#) (263,00 KB)

1 download

A revisar

[01058242024.pdf](#) (260,01 KB)

5 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	03/04/2024 às 17:08
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	20/03/2024 às 16:21
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	20/03/2024 às 16:20
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	20/03/2024 às 16:18
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	20/03/2024 às 11:30
Consulta externa por código		18/03/2024 às 09:18
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	04/03/2024 às 08:18
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/02/2024 às 10:49
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/02/2024 às 08:58
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	28/02/2024 às 08:13
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	27/02/2024 às 20:27

**Despacho 1-
6.581/2024**

28/02/2024 às 08:16

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão***DJ**

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, razão pela qual encaminhado para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

At.te.

**Despacho 2-
6.581/2024**

04/03/2024 às 08:20

Respondido

**DJ**Yan Sampaio -
Assessor Consultor**DJ**A/C Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5824/2024.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 01/2024-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

—
Este documento foi assinado digitalmente.

04/03/2024 às 08:20

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado YAN SAMPAIO CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar



Enviado via e-mail em 04/03/2024 às 08:20

**Despacho 3-
6.581/2024**

20/03/2024 às 09:08

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



GP

**Despacho 4-
6.581/2024**

Autorizado

20/03/2024 às 16:18

Encaminhado



GP

João Augusto
Gardini Martins -
*Chefe de Divisão
Judicial*



DJ » **DLE**

**Despacho 5-
6.581/2024**

Segue lei para assinatura.

20/03/2024 às 16:21

Respondido

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

[Lei_5792.pdf](#) (207,28 KB)

0 downloads

A revisar



GP

20/03/2024 às 16:21

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 6.581/2024

assinado

20/03/2024 às 16:24

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº [2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 6-
6.581/2024**

20/03/2024 às 16:31

Respondido



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 01/2024 - L, autógrafo 5824.

Segue Lei anexa.

At.te.



[Lei_5792.pdf](#) (71,21 KB)

A revisar

2 downloads



Situação atual: Em tramitação interna

Identificado como:

Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.792

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 1/2024 - L

De 02 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.824 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

I. Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

II. Incentivar a educação popular;

III. Promover a integração entre a comunidade e a Administração Pública Municipal;

IV. Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.792/2024

I. Oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II. Simplificar procedimentos administrativos para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B0F-1397-33FE-620E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/03/2024 16:24:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/0B0F-1397-33FE-620E>



referentes ao ano anterior.

Art. 9º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado de interesse público.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS**

LEI 5.791

De 12 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 115/2023 - L

De 15 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.813 de 21/02/2024

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Dá denominação de “Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira” ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira" o próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro, no Bairro da Vila Nova.

Art. 2º Faz parte desta Lei o croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 2.639, de 19 de julho de 2001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 12 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 20/02/2024

LEI 5.792

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 1/2024 - L

De 02 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.824 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

I. Incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

II. Incentivar a educação popular;

III. Promover a integração entre a comunidade e a Administração Pública Municipal;

IV. Facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

I. Oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II. Simplificar procedimentos administrativos para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.793

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.826 de 27/02/2024

(De autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes – PL e Rafael Tanzi de Araújo – PP)

Denomina vias localizadas no bairro Alto do Sabiá, no distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua dos Pinheiros” a via com início no ponto A da confluência da Rua Cerejeira com a Rua Figueira e término no ponto B, no começo da Rua das Rosas.

Parágrafo único. A Rua dos Pinheiros conta com 300 m de comprimento e 6,50 m de largura.

Art. 2º Fica denominada “Rua Girassol” a via com início no ponto 1, em frente ao imóvel de Nº 23, no balão, e término no ponto 2, no final da Rua dos Pinheiros.

Parágrafo único. A Rua Girassol conta com 76,30 m de comprimento e 5,40 m de largura.

Art. 3º Fica denominada “Rua das Rosas” a via com início

no ponto B, no final da Rua dos Pinheiros, e término no ponto C, em terreno particular.

Art. 4º Faz parte desta Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 27/02/2024

LEI 5.794

De 20 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - L

De 17 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.825 de 27/02/2024

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior) Dispõe sobre a proibição de concessão de homenagem e celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque – Lei “Lembrar Para Não Esquecer”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de homenagem ou celebração institucional a pessoa, grupo ou entidade de notório histórico escravagista, eugenista ou ditatorial na Estância Turística de São Roque.

§ 1º Categoriza-se como homenagem ou celebração institucional a denominação de logradouros, próprios, monumentos, órgãos e entidades públicos e a apresentação de proposituras com teor laudatório a pessoa, grupo ou entidade.

§ 2º A proibição de que trata o “caput” se estende a celebração institucional de datas históricas alusivas a implantação de regimes ditatoriais e a pessoas condenadas com sentença transitada em julgada pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho